



ATO DECLARATÓRIO CVM Nº14507, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, inciso IV, da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, combinado com o inciso I, alínea "c", da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 702, de 26 de Agosto de 1981, e considerando o que consta do Processo CVM nº SP 2015/19,

DECLAROU:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que o BANESC – BANCO DE NEGÓCIOS, SERVIÇOS E CONSULTORIA Ltda. – CNPJ nº 10.578.815/0001-06, domiciliado na cidade de São Paulo – SP, o Sr. ROBSON BERTOLDO DA SILVA – CPF nº 115.013.028-84, domiciliado na cidade de São Paulo - SP, e o Sr. EDUARDO CABISTANI RIELLA – CPF nº 648.822.920-68, domiciliado na cidade de São Paulo - SP, não estão autorizados, por esta Autarquia, a intermediar negócios envolvendo valores mobiliários, porquanto não integram o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, determinando às referidas pessoas a imediata suspensão das atividades de intermediação de valores mobiliários, bem como a realização de compras e vendas de valores mobiliários que caracterizem atividade de intermediação, em conformidade com o art.16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará as mesmas à imposição de multa cominatória diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo de responsabilidades pelas eventuais infrações cometidas antes da publicação do presente Ato, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76;

II - que este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WALDIR DE JESUS NOBRE
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários